

LEI Nº 218, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

12 / 09 / 23



Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

EMENTA: Autoriza Doação de Terreno para a Sra. Andreilma Maria da Silva para instalação e funcionamento do estabelecimento comercial, nome de fantasia "ID Embalagens Recicladas" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, autorizado a doar à empresa da Sra. **ANDREILMA MARIA DA SILVA**, nome de fantasia "**ID EMBALAGENS RECICLADAS**", um terreno urbano registrado no Cartório de Imóveis deste Município, com **Matrícula sob o nº 7660. Imóvel: O lote de Terreno Urbano denominado área 10**, contendo **313,00m²**, situado na Rua Severiano de Melo, s/n, Bairro Liberdade, Cupira, Pernambuco, dentro das seguintes confrontações e metragens: **16,65** metros de frente; **16,65** metros de fundos; **20,00** metros do lado direito; **20,00** metros do lado esquerdo, área superficial de **313,00m²**, limitando-se pela frente (**leste**) com o leito da Rua Severiano de Melo; fundos (**oeste**) com as áreas públicas 07 e 12 do Bairro Liberdade; lado direito (**sul**) com área pública 10 do Bairro Liberdade; lado esquerdo (**norte**) com a área pública 09, com **Inscrição Municipal nº 01.16.001.0025.001, Cadastro Municipal: 134961.**

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será doada à Sra. **ANDREILMA MARIA DA SILVA**, nome de fantasia "**ID EMBALAGENS RECICLADAS**", empresa de coleta de resíduos não perigosos e perigosos, comércio atacadista de resíduos de papel, papelão, sucatas não metálicas, sucatas metálicas, transporte rodoviário de carga e descarga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional inscrita no CNPJ: 47.793.512/0001-16, com sede à Avenida Alvino Gomes de Lima, nº 79, Bairro Nova Cupira, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460-000, mediante cumprimento de encargos, à título de contrapartida social.


PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se à ampliação da unidade comercial e/ou industrial da empresa donatária, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, saneamento, iluminação pública e pavimentação, no entorno da quadra, proporcional à área doada, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º. O Município de Cupira concede um prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vereadores deste município, exclusivamente para a doação do referido a Sra. **ANDREILMA MARIA DA SILVA**, obedecendo às normas técnicas de engenharia, *layout* e às orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra.

Art. 5º. A donatária fica com o encargo de apresentar:

I – projeto arquitetônico, no prazo de até 06 (seis) meses, juntamente com a inicialização da obra, contados da publicação da presente Lei, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU) e;

II – relação atualizada de funcionários registrados em atividade.

Art. 6º. A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei e/ou a destinação diversa à da finalidade prevista, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo ali existente para o Município.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 7º. Ficam concedidos e outorgados poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Parágrafo único - Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 8º. As despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se referem ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente pela donatária.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de setembro de 2023.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito de Cupira